



PROJETO DE LEI

PL./0409.0/2021

Lido no expediente
109.º Sessão de 03/11/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(71) PESCA
()
Secretário

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas aquisições de embarcações e produtos destinados à pesca artesanal, praticadas por pescadores profissionais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com embarcações de pequeno porte e produtos destinados à pesca artesanal adquiridos por pescadores profissionais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – embarcações de pequeno porte: aquelas de alumínio, com até 6,20m (seis metros e 20 centímetros) de comprimento, as de fibra de até 6,2m (seis metros e 20 centímetros) de comprimento e as de madeira de até 7m (sete metros) de comprimento;

II – produtos: motores com potência até 40 HP (*horse power*), panaria de redes, remos, cordas, cabos, linhas de nylon, linhas de seda para entralha, agulhas para conserto de redes, anzóis, âncoras, boias, aparelho de GPS, sondas, colete salva-vidas e protetor solar;

III – pesca artesanal: a atividade desenvolvida individualmente ou em regime de economia familiar como profissão habitual ou meio principal de vida do microprodutor primário, sem o uso de embarcação ou que utilize embarcação de pequeno porte, nos termos do inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016.

Art. 3º A aquisição das embarcações e produtos nas condições especificadas nesta Lei fica condicionada à apresentação de carteira profissional de pescador, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo número de registro deverá ser incluído na Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento responsável pela transação comercial.

Art. 4º Aos beneficiários da isenção referida no art. 1º é vedada a alienação ou cessão da propriedade da embarcação adquirida pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da aquisição.

Parágrafo único. Será admitida a alienação de embarcação às pessoas que satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nesta Lei, desde que devidamente justificada e autorizada pelo órgão competente.

Art. 5º Em caso de alienação ou cessão da propriedade, de embarcação adquirida mediante a isenção de que trata esta Lei, decorridos menos de 3 (três) anos da data da sua aquisição e com a devida autorização do Poder Executivo, à





pessoa que não se enquadre no disposto no inciso III do art. 1º, acarretará o pagamento, por aquele que aliena ou transfere a propriedade, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Paulinha
Deputada Estadual



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem a finalidade de isentar o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas de embarcações e produtos destinados à pesca artesanal adquiridos por pescadores profissionais.

A concessão do benefício visa, sobretudo, fomentar e gerar o desenvolvimento do setor pesqueiro, pois, embora Santa Catarina seja o maior polo do país voltado à pesca, ainda tem um grande potencial a ser explorado, conforme assevera o Secretário da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural¹.

Além de gerar renda, a pesca artesanal ajuda a construir um patrimônio imaterial e cultural no Estado, como é o caso da tradicional pesca da tainha, sendo Santa Catarina responsável por cerca de 80% da produção dessa espécie no país, que sustenta 19 mil famílias, segundo a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina (FEPESC)².

Nesse sentido, considerando que a pesca artesanal gera emprego e renda, e, em muitos casos, é a única fonte de subsistência de famílias e até de comunidades inteiras, anota-se, mudando-se o que há para ser mudado, a semelhança entre a atividade pesqueira artesanal e o trabalho exercido por taxista, profissional que goza do benefício de isenção de ICMS na aquisição de automóvel, ferramenta indispensável ao seu exercício profissional.

Assim, nessa mesma esteira, é o que ocorre com os pescadores profissionais, pois a embarcação é o meio necessário para que a pesca artesanal seja exercida.

Ante o exposto, por entender que a matéria atende ao interesse da coletividade, solicito aos demais membros deste Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões

Paulinha
Deputada Estadual

¹ <https://www.agricultura.sc.gov.br/index.php/noticias/1092-santa-catarina-cria-linha-de-credito-especial-para-maricultores-e-pescadores>

² <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2020/06/pesca-artesanal-de-tainha-em-sc-troca-coletivo-pela-distancia-ckb3di5mv000001ibtoz5imky.html>

